

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 5.364, DE 2013

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a aposição de películas nas áreas envidraçadas dos veículos automotores.

Autor: Deputado MAJOR FÁBIO

Relator: Deputado SEVERINO NINHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.364, de 2013, de autoria do ilustre Deputado Major Fábio, obriga as empresas aplicadoras de película não reflexiva nas áreas envidraçadas dos veículos automotores a fornecer, ao proprietário do veículo, certificado em que conste a identificação da empresa e o índice de transmissão luminosa do conjunto vidro-película, sem prejuízo da gravação indelével do mencionado índice na película, por meio de chancela.

Determina também que a informação errada do índice de transmissão luminosa, no certificado ou na gravação indelével, sujeitará a empresa responsável pela aplicação às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de outras sanções civis e criminais cabíveis.

Na justificção apresentada, o Autor salienta que, segundo a regulamentação vigente, a aposição de película nas áreas envidraçadas dos veículos em desacordo com as normas do CONTRAN responsabiliza apenas o proprietário do veículo. Considera imprescindível que

8C26FF6739

8C26FF6739

as empresas responsáveis pela irregularidade também sejam responsabilizadas.

Submetido à apreciação da Comissão de Viação e Transportes, o projeto em exame foi aprovado, nos termos do parecer do Relator, Deputado Mauro Mariani.

Nos termos regimentais (art. 24, II), compete-nos manifestar sobre o mérito da proposição.

II – VOTO DO RELATOR

O respeito à segurança do consumidor é um dos objetivos da política nacional de relações de consumo, nos termos da Lei nº 8.078, art. 4º, in verbis:

“Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: (Redação dada pela Lei nº 9.008, de 21/3/1995)

I – reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;

II – ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor;

.....”

O projeto em apreciação está em perfeita sintonia com o dispositivo acima.

Como salienta o Autor, observamos flagrante desrespeito às condições de transparência mínima dos conjuntos vidro-película dos veículos, colocando em risco a segurança de motoristas e pedestres no caótico trânsito de nossas metrópoles. Em muitos casos, a responsabilidade pela irregularidade referida também é das empresas prestadoras do serviço de aposição de película.

8C26FF6739

8C26FF6739

Neste contexto, a medida prevista pelo projeto em apreciação deve contribuir significativamente para a segurança dos consumidores.

Pelo acima exposto, votamos, pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.364, de 2013.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado SEVERINO NINHO
Relator